

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 40/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº xx/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC E [...]

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, *[razão social]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida na *[endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr(a). *[nome completo]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 40/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação da empresa especializada acima, qualificada no fornecimento de *Small tower 5G cell site + license*, visando atender às necessidades do projeto intitulado “2039 - Convênio 01 23 0593.00 Finep (Ref.2817/22) _TripPublico”, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 40/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO BEM

2.1. O bem deverá ser entregue na UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no Departamento de Ciência da Computação, localizada no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n.

5.2.1. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e de 14h às 17h deverá ser informada ao setor de almoxarifado da FUNDECC, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, por meio do telefone (35) 99877-5918.

2.2. Os referidos documentos integram este contrato como se nele transcritos estivessem, sendo que, em caso de divergência entre tais documentos, prevalecem os termos deste contrato, seguido do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 40/2025 e, por fim, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo máximo para entrega do bem será de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do envio da Autorização de Fornecimento. Para a instalação do bem, o prazo máximo será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do bem.

3.2. O atraso na entrega do bem pela **CONTRATADA** poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.2.1. O atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

3.3. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do bem, de modo a sanar eventuais dúvidas ou questionamentos em relação ao funcionamento dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA** na execução deste instrumento:

- a) entregar o bem ora contratado na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) entregar o bem de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 40/2025;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução deste contrato;
- e) manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso, por força deste contrato, sob pena de responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- f) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções no bem que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 40/2025;
- h) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- i) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 40/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).
- j) manter todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em seu Termo de

Referência durante toda execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE** na execução deste instrumento:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à entrega do bem;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita entrega do bem, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 40/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela aquisição do bem, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (valor por extenso).

6.2. O pagamento será efetuado somente após o ateste da coordenação técnica, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a instalação do bem, mediante transferência bancária, exclusivamente em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, emitida em consonância com a legislação aplicável e atestada pelo Coordenador do Projeto.

6.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à entrega do bem, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o

valor total do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

e) rescisão unilateral do contrato, suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

8.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas sucessiva ou diretamente, a depender da gravidade da ocorrência, por meio de decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

8.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

8.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

8.5. Independente da multa mencionada nesta cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega, não importará em novação quanto aos seus dispositivos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à **CONTRATANTE** por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. Em consequência do presente contrato, poderão ocorrer trocas de dados pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709, de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

10.1.1. Qualquer dado ou informação compartilhado com a **CONTRATADA** deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso

fraudulento dos dados contidos no banco de dados e qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (arts. 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

10.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos dados pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial, o:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado na entrega do bem, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

[Assinatura/nome completo]
Representante Legal da Empresa